



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Ano I - Edição 1.191

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 186/2025.....8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **9** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 239/2025,
DE 31 DE JULHO DE 2025.....3

LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2025,
DE 31 DE JULHO DE 2025.....4

LEI Nº 1.548/2025,
DE 31 DE JULHO DE 2025.....4

LEI Nº 1.549/2025,
DE 31 DE JULHO DE 2025.....5

LEI Nº 1.550/2025,
DE 31 DE JULHO DE 2025.....6

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 223/2025.....7

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 222/2025.....8

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 221/2025.....8

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 224/2025.....8

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.macedonia.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 1 de 9

A prefeitura de Macedônia utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Ano I - Edição 1.191

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Ano I - Edição 1.191

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 239/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 239/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

Cria cargos e vagas e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criadas 03 (três) vagas para o cargo de Enfermeiro no ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, NA SEÇÃO XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e distribuídas no ANEXO III – QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, NA SEÇÃO XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, de 24 de janeiro de 2025, no artigo 514 os respectivos parágrafos com a seguinte redação:

§16 – Fica criado 01 (um) cargo e 1 (uma) vaga de CHEFE DA EQUIPE DE PINTURA, cargo de provimento em comissão, com carga horária de 40 horas semanais, referência salarial 21/02, com escolaridade Ensino Médio Completo.

§17 – Fica inserido no ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO E AGENTES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, NA SEÇÃO IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, o cargo de CHEFE DA EQUIPE DE PINTURA, com uma vaga.

§18 – Fica inserido no ANEXO III - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, NA SEÇÃO IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, o cargo de CHEFE DA EQUIPE DE PINTURA, com uma vaga.

§19 - O cargo de CHEFE DA EQUIPE DE PINTURA *terá as seguintes atribuições*: Planeja as atividades de acordo com a programação da produção, dimensionando

a disponibilidade dos equipamentos, prevendo recursos humanos em função da carga de trabalho e definindo pessoal conforme o tipo e a especificação do serviço. Estrutura as células de trabalho e o arranjo físico do setor. Organiza os equipamentos utilizados nos processos de pintura, planejando sua disponibilidade em função do fluxo de serviço. Disponibiliza ferramentas e dispositivos. Controla recursos materiais, administrando o consumo. Define as prioridades e a sequência do trabalho. Administra os pontos críticos do processo de trabalho e o otimiza. Promove melhorias e inovações tecnológicas, em especial a

aplicação de novas tecnologias na área da pintura, nos produtos (tintas e demais) e nos processos (aplicação de produtos). Acompanha o processo, interpretando e controlando a conformidade dos parâmetros. Controla a qualidade do processo de pintura, podendo redefinir parâmetros utilizados e implementar medidas corretivas. Busca alternativas no setor para execução do trabalho, propõe melhorias e implementa inovações

tecnológicas de processo. Orienta os funcionários sobre a responsabilidade pela qualidade. Controla prazos de entrega. Participa dos projetos municipais de introdução de novas tecnologias, prestando informações técnicas no desenvolvimento do trabalho e seus processos. Prevê a execução de ensaios físicos, mecânicos e de tratamento de superfícies, solicitando contratação de prestadores de serviços de ensaios. Supervisiona equipes de trabalho de pintura, demonstrando coerência nas ações, identificando o potencial das pessoas, levando em consideração as opiniões da equipe e fazendo a interlocução com níveis superiores. Mantém a equipe informada sobre as metas de trabalho e mostra a importância do comprometimento de todos com elas. Administra equipes de trabalho, identificando características pessoais dos membros, monitorando a qualificação profissional da equipe e delegando responsabilidades. Elabora a programação de férias. Avalia o desempenho da equipe, identificando necessidades de treinamento e viabilizando a realização de programas de aperfeiçoamento e atualização. Elabora programa de manutenção de equipamentos. Avalia a eficácia dos serviços de manutenção. Documenta a produção, fazendo relatórios e participando na elaboração das fichas de especificação técnica dos produtos, na redação de procedimentos e na preparação de instruções de trabalho. Atualiza a documentação técnica. Preenche formulários de requisição de materiais e equipamentos. Organiza os registros de controle da qualidade e prepara relatórios de não-conformidade. Monitora os procedimentos e as normas dos sistemas da qualidade, meio ambiente e outras convenções seguidas pela administração municipal. Controla estoque de produtos e outros insumos, solicitando reposição, quando necessária. Orienta sobre o armazenamento, o manuseio e o transporte de materiais. Controla o desperdício de materiais na produção e classifica resíduos para processos de reciclagem e descarte. Trabalha com segurança, orientando a equipe e solicitando apoio da área especializada em segurança industrial.

Art. 3º - Fica alterada a referência do cargo de Pintor, que passará a ser 15.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 31 de julho de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 31 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Ano I - Edição 1.191

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

Altera valor de referência salarial e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor da referência salarial 01, que passará a ser no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 31 de julho de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 31 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

LEI Nº 1.547/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 1.504, de 18 de setembro de 2024), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS	
3.3.90.30.09	Material Farmacológico	R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	801.006	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da expectativa do excesso de arrecadação de transferência do Fundo Estadual de Saúde, por meio de emenda parlamentar individual do Estado de São Paulo, cadastrada sob o nº 2025.168.73825.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº

1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.488, de 26 de junho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 31 de julho de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 31 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.548/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 1.548/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 1.504, de 18 de setembro de 2024), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS	
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	801.007	
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA	
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Ano I - Edição 1.191

02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS	
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos de Terceirização	R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	801.007	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos da expectativa do excesso de arrecadação de transferência do Fundo Estadual de Saúde, por meio de emenda parlamentar individual do Estado de São Paulo, cadastrada sob o nº 2025.132.74066.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.488, de 26 de junho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 31 de julho de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 31 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.549/2025,
DE 31 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 1.549/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado, Simplificado e Regionalizado Para as Microempresas e de Pequeno Porte nos Processos de Licitações Públicas no Âmbito do Município de Macedônia, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei Municipal, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas, sediadas no Município de Macedônia e Região, considerando-se regionais as cidades localizadas em um raio de 80 km de distância da cidade de Macedônia.

Art. 2º. Nas contratações públicas de **bens, bens essenciais, produtos perecíveis, serviços e obras**, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Macedônia e Região.

§1º. Para os efeitos do disposto nesta Lei Municipal, considere-se:

a-) Local ou municipal: o limite geográfico do município;

b-) Regional: De conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório, o âmbito do município constituinte da mesorregião e/ou microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE;

c-) Microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

§2º. A eleição do critério de regionalização no certame, considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo à comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens essenciais e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, sociedades de economia mista, empresas públicas, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§1º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Ano I - Edição 1.191

I - priorizar a utilização de pregão na modalidade presencial filmado ou eletrônico na aquisição de bens, bens essenciais produtos perecíveis

ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 4º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis, produtos essenciais e indispensáveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, poderão ser adequadas à oferta de produtores locais ou regionais, desde que atendido o interesse público e a legislação que regulamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Procuradoria do Município analisará os procedimentos licitatórios de que trata esta Lei Municipal.

Art. 6º. Os certames atendidos por esta Lei Municipal deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Macedônia.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macedônia, 31 de julho de 2.025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 31 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

**LEI Nº 1.550/2025,
DE 31 DE JULHO DE 2025**

LEI Nº 1.550/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá providências correlatas.

REGINALDO MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de apoiar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambien-

te - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade ambiental, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Artigo 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, aqueles a eles destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - taxas e tarifas previstas em Lei;

III - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

IV - produtos de multas impostas por infração à legislação ambiental;

V - produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo Município;

VI - transferências de recursos do ICMS ecológico;

VII - transferências de recursos da União ou do Estado;

VIII - contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX - doações de pessoas físicas e jurídicas;

X - doações de entidades nacionais e internacionais;

XI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

XII - preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental, requeridas perante o órgão ambiental do Município.

XIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XIV - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano e/ou rural;

XV - condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou jurídicas ou empreendimentos sediados no município que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVI - compensação financeira ambiental;

XVII - valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XVIII - outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

Artigo 4º - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e desenvolvimento científico e tecnológico;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Ano I - Edição 1.191

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, serão periodicamente revisto, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Artigo 5º - o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretária Municipal de Meio Ambiente, competindo a sua administração ao respectivo Secretário Municipal.

Artigo 6º - São atribuições do administrador do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas neste lei;

II - juntamente com o chefe do Executivo Municipal, ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo ;

III- fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Meio Ambiente”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMMA terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMMA, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FMMA de acordo com as políticas públicas do meio ambiente.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será

administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela gestão do meio ambiente do Município de Macedônia/SP, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas serão submetidas à apreciação do COMDEMA e do Tribunal de Contas.

Art. 10 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como

incompatível com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.107/2013, de 22 de agosto de 2023.

Macedônia/SP, 31 de julho de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 31 de julho de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILLO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 223/2025

PROCESSO Nº 276/2025.

DISPENSA Nº 223/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS DTD7C28.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 223/2025. PROCESSO Nº 276/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS DTD7C28. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada **A. SANTOS & C. QUEIROZ LTDA**, CNPJ 67.781.401/0001-05 com sede na AV LITERIOO GRECCO, 2415, VL SÃO FERNANDO, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.600-001 no valor **RS1.538,00 (mil quinhentos e trinta e oito reais)**. Macedônia, 30 de julho de 2025. Autorização: **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 31 de julho de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Ano I - Edição 1.191

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 222/2025

PROCESSO Nº 275/2025.
DISPENSA Nº 222/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MICROÔNIBUS FROOC14.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 222/2025. PROCESSO Nº 275/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MICROÔNIBUS FROOC14. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada A. SANTOS & C. QUEIROZ LTDA, CNPJ 67.781.401/0001-05 com sede na AV LITERIOO GRECCO, 2415, VL SÃO FERNANDO, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.600-001 no valor **R\$698,00 (seiscentos e noventa e oito reais)**. Macedônia, 30 de julho de 2025. Autorização: **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 31 de julho de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 221/2025

PROCESSO Nº 274/2025.
DISPENSA Nº 221/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULO GAA0J21.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 221/2025. PROCESSO Nº 274/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULO GAA0J21. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada A. SANTOS & C. QUEIROZ LTDA, CNPJ 67.781.401/0001-05 com sede na AV LITERIOO GRECCO, 2415, VL SÃO FERNANDO, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.600-001 no valor **R\$1.746,00 (mil setecentos e quarenta e seis reais)**. Macedônia, 30 de julho de 2025. Autorização: **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma

da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 31 de julho de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 224/2025

PROCESSO Nº 277/2025.

DISPENSA Nº 224/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AMBULANCIA GHR8I47.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 224/2025. PROCESSO Nº 277/2025 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AMBULANCIA GHR8I47. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada A. SANTOS & C. QUEIROZ LTDA, CNPJ 67.781.401/0001-05 com sede na AV LITERIOO GRECCO, 2415, VL SÃO FERNANDO, FERNANDÓPOLIS-SP, CEP 15.600-001 no valor **R\$310,00 (trezentos e dez reais)**. Macedônia, 30 de julho de 2025. Autorização: **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 31 de julho de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 186/2025

PROCESSO Nº 238/2025.

DISPENSA Nº 186/2025.

OBJETO: elaboração da ata de registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE GLP ENVASADO EM BOTIJÃO P13 E P45 PARA SEREM USADO EM VARIOS SETORES, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES

AVISO DE DISPENSA PUBLICADA

DISPENSA Nº: 186/2025. PROCESSO Nº: 238/2025; OBJETO: elaboração da ata de registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE GLP ENVASADO EM BOTIJÃO P13 E P45 PARA SEREM USADO EM VARIOS SETORES, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-feira, 31 de Julho de 2025

Ano I - Edição 1.191

II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** Art. 75 inciso II, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. **EDITAL:** Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: de 01/08/2025, a partir das 08:00 à 05/08/2025 até as 16:30.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/08/2025 às 09:00.

LOCAL: Departamento de Planejamento de licitações e Contratações – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 – Macedônia-SP. Macedônia, 31 de julho de 2025. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 31 de julho de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

Agente de Contratação

